



## Órgão Oficial Eletrônico - 3273

Campo Mourão - Quinta-feira - 13/11/2025

### LEI Nº 4931

De 13 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campo Mourão - PR, políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental, visando proteger o direito fundamental de convivência familiar saudável de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

**Art. 2º** São objetivos das políticas públicas de que trata esta Lei:

I - conscientizar a população sobre os riscos e as consequências da alienação parental para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes;

II - prevenir a ocorrência de atos de alienação parental, promovendo a cultura do diálogo e da cooperação entre os genitores;

III - identificar situações de alienação parental e oferecer mecanismos de intervenção e apoio às famílias;

IV - capacitar profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente para a identificação e manejo de casos de alienação parental;

V - promover o direito à convivência familiar e comunitária plena de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, e demais órgãos pertinentes, poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Realização de campanhas educativas e de conscientização em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e meios de comunicação;

II - Promoção de palestras, seminários e workshops sobre o tema da alienação parental para pais, responsáveis, profissionais da educação, saúde, assistência social e público em geral;

III - Criação de materiais informativos (cartilhas, folders, vídeos) sobre os direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e os malefícios da alienação parental;

IV - Oferecimento de grupos de apoio psicossocial para pais e crianças envolvidos em situações de conflito familiar;

V - Capacitação contínua de conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos, educadores e profissionais da saúde para a identificação precoce e o manejo adequado de casos de alienação parental;

VI - Desenvolvimento de parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e universidades para o aprimoramento das ações de combate à alienação parental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9b265556316f>





## Órgão Oficial Eletrônico - 3273

Campo Mourão - Quinta-feira - 13/11/2025

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes de sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

#### LEI Nº 4932

De 13 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais e maternidades públicas e privadas do Município de Campo Mourão, do registro e da comunicação imediata de nascimentos de recém-nascidos com sinais indicativos de Síndrome de Down às entidades, associações e instituições especializadas cadastradas no Município.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades, públicos e privados, localizados no Município de Campo Mourão, obrigados a registrar e comunicar imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos desta Lei, o nascimento de recém-nascidos com sinais indicativos de Síndrome de Down.

**Art. 2º** A comunicação deverá ser feita, com o consentimento livre e esclarecido dos pais ou responsáveis:

I - ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - às entidades, associações ou instituições especializadas cadastradas e em atividade reconhecida pelo Município, que ofereçam apoio a pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 3º** Os Conselhos e entidades referidos no art. 2º deverão, dentro de cinco dias úteis, contatar a família, oferecendo informação, orientação e encaminhamento para programas de estimulação precoce, acompanhamento multidisciplinar e inclusão social.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especificando os procedimentos de comunicação, os cadastros envolvidos e os fluxos de atendimento.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei acarretará:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa, cujo valor será fixado em regulamento municipal, em caso de reincidência.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

